

DECRETO N.º 20.408, DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado em Nova Bonsucesso, município e comarca de Guarulhos, necessário à Secretaria dos Transportes

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área aproximada de 44.712,56 m2 (quarenta e quatro mil, setecentos e doze metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), situado em Nova Bonsucesso, no município e comarca de Guarulhos, necessário à Secretaria dos Transportes e destinado à implantação de VOR/DME, marcador externo, antena do NDB e residência do mantenedor, para o Aeroporto de Guarulhos, que consta pertencer a Paulo Carlos Leibfried Braun e Outros, imóvel esse descrito no processo ST-992/82, apenso PGE-80 926/83, a saber: “Inicia no ponto 1 (um), situado em frente à casa de n.º 1317, da Rua Tamotsu Iwasse, onde está cravado um marco; desse ponto, segue pela mesma rua, no sentido decrescente de numeração, com o rumo magnético de 01º58'SW e distância de 120,05 m, até o ponto 2 (dois), onde está cravado um marco, donde, com o rumo magnético de 86º14'SE e distância de 84,16 m, chega-se ao ponto 3 (três), onde está cravado um marco, limitando por este lado com a área remanescente da Iderol S.A. — Equipamentos Rodoviários Projecta Grandes Estruturas Ltda.; desse ponto, com o rumo de 03º46'NE e distância de 40 m, chega-se ao ponto 4 (quatro), onde está cravado um marco limitando por este lado com a Iderol/Projecta; desse ponto, segue com o rumo magnético de 86º14'SE e distância de 230 m, até o ponto 5 (cinco), onde está cravado um marco, limitando ainda com a área remanescente da Iderol/Projecta; desse ponto, no alinhamento da cerca de arame farpado aí existente, segue com o rumo magnético de 03º46'NE e distância de 180 m, até o ponto 6 (seis), onde está cravado um marco, limitando, por este lado, com o quinhão n.º 5, de Katsuso Yamamoto, lote este resultante da Divisão Judicial do Sítio AFAZ; desse ponto, segue com o rumo magnético de 86º14'NW e distância de 160 m, até o ponto 7, onde está cravado um marco, ficando, este lado, dentro da área pertencente ao Sr. Carlos Leibfried Braun e limitando com a área remanescente do mesmo, cuja divisa com Iderol/Projecta desce paralela ao caminhamento do ponto 6 para o ponto 7, afastada de 12,49 m do mesmo lado, situando-se dentro da área desta descrição; desse ponto, segue com o rumo magnético de 03º46'SW e distância de 100 m, até o ponto 8 (oito), onde está cravado um marco, limitando, por este lado, com as áreas remanescentes de Carlos Leibfried Braun e Iderol/Projecta; desse ponto, segue com o rumo magnético de 86º14'NW e distância de 157,716 m até o ponto 1 (um), onde iniciou-se esta descrição, limitando ainda, por este lado, com a área remanescente da Iderol/Projecta, abrangendo assim, uma área de 44.712,56 m2. A área descrita encontra-se totalmente dentro do Quinhão n.º 10, da Divisão Judicial do Sítio AFAZ, conforme inscrição de n.º 19, do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, tudo conforme planta elaborada pela Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeropor-tuário da Área Terminal de São Paulo — COPASP.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta da categoria de programação 16.87.523.1.001, elemento 4110, do Orçamento da Secretaria dos Transportes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.409, DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Militar, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com o Sistema de Defesa Civil do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.3 — Transferências a Municípios, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1				
SUPLEMENTAÇÃO				
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.02	CASA MILITAR			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			4.000.000
SUB-TOTAL				4.000.000
T O T A L				4.000.000
ATIVIDADES				
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORD GERAL DA DEFESA CIVIL				
03.07.020.2.017		0	4.000.000	4.000.000
TOTAL		0	4.000.000	4.000.000
REDUÇÃO				
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.2	TRANSF.A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			4.000.000
SUB-TOTAL				4.000.000
T O T A L				4.000.000
PROJETOS				
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS				
03.09.040.1.242		0	4.000.000	4.000.000
TOTAL		0	4.000.000	4.000.000



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado..... Cr\$ 110,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
07.02	CASA MILITAR	
	T O T A L	4.000.000
	1A. QUOTA	4.000.000
	REDUÇÃO	
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	T O T A L	4.000.000
	1A. QUOTA	4.000.000

DECRETO N.º 20.410, DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ajustando-o às disposições contidas no artigo 3.º, do Decreto n.º 20.233, de 27-12-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Reserva de Contingência, um crédito suplementar de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um de Cr\$ 156.000.000 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.